

EDITAL Nº 051/2025 DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CONSELHO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO- PIBIC/CNPq 2025-2026

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade do Vale do Sapucaí – Proppes/Univás, desempenhando suas funções de apoiar a Pesquisa Científica na Univás, está disponibilizando por meio deste edital, a submissão de propostas para contemplação de bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, de acordo com a quota do programa chamado PIBIC/CNPq, segundo os critérios estabelecidos abaixo.

O programa está subordinado à Coordenadoria de Pesquisa da Univás, Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa e ao CNPq.

1. OBJETIVOS

- 1.1. Incentivar a participação de alunos de graduação da Univás em projetos de pesquisa;
- 1.2. Incentivar a realização de pesquisa pelo corpo docente da Univás;
- 1.3. Proporcionar ao bolsista, orientado por um pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos;
- 1.4. Estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo envolvimento direto com os problemas de pesquisa.

2. INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições dos projetos de pesquisa deverão ser realizadas no período de **07/08/2025 a 26/08/2025**, essa data é improrrogável.
- 2.2. Para proceder à inscrição é necessário que o professor interessado acesse sua área pessoal no Sistema Mentor da Univás, digitando seu código de acesso e senha. Após acessar, o professor deverá seguir as instruções expostas no item 6 deste edital.

3. PÚBLICO-ALVO

- 3.1. O presente Programa deverá atender:
 - 3.1.1. Professores pertencentes ao corpo docente da Univás que possuam, no mínimo, a titulação de Mestre; e
 - 3.1.2. Alunos de graduação regularmente matriculados na Univás que atendam às normas do presente Edital.

4. ITENS FINANCIADOS

- 4.1. Serão contemplados com a bolsa, 03 (três) Projetos de Iniciação Científica apresentados por alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da Univás.

4.2. Cada projeto contemplado receberá 12 (doze) parcelas da bolsa, pagas mensalmente para o aluno participante do projeto.

4.3. Bolsas de Iniciação Científica:

4.3.1. As bolsas serão pagas mensalmente pelo CNPq, em uma conta bancária do aluno;

4.3.2. O valor da bolsa será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, conforme tabela vigente do CNPq desde 17 de fevereiro de 2023;

4.3.3. A bolsa tem caráter transitório, não é permitido acumular bolsa e nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza, exceto bolsas assistenciais concedidas pelo MEC, de manutenção ou permanência, de acordo com o CNPq (Resolução Normativa 017/2006).

5. IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PIBIC/CNPq

5.1. Não serão aceitas propostas de orientadores sem título de Mestre ou Doutor ou ainda não pertencentes ao quadro de docentes da Univás.

5.2. Não serão aceitos Projetos de Iniciação Científica que já tenham sido contemplados com bolsas ou que participam na modalidade voluntário, aprovados em editais anteriores.

6. NORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os professores deverão acessar sua área pessoal do Sistema Mentor da Univás, através do endereço eletrônico https://www.univas.edu.br/formularios/Cad_Insc_Proj_Inic_Cient_PIBIC_CNPq.asp, e selecionar o item “Inscrições para os Programas de Iniciação Científica” disponível na “área de links”, no campo “Pesquisa” e proceder ao preenchimento dos itens solicitados no formulário de inscrição de projetos de pesquisa, dos quais devem constar:

6.1.1. Título do Projeto;

6.1.2. Resumo;

6.1.3. Palavras-chave;

6.1.4. Introdução;

6.1.5. Objetivos;

6.1.6. Justificativa;

6.1.7. Metodologia;

6.1.8. Cronograma das atividades;

6.1.9. Referências bibliográficas;

6.1.10. Anexos: questionários, documentos explicativos, formulário de coleta de dado e outros que se fizerem necessários;

6.1.11. Titulação do Professor Orientador;

6.1.12. Número de produções de caráter científico, por tipo, referentes aos anos de 2021 a 2025.

6.2. Os projetos da área de saúde que envolvam seres humanos ou animais são obrigados a apresentar o parecer do CEP (Comitê de Ética em Pesquisa) ou CEUA (Comitê de Ética no Uso de Animais) para o desenvolvimento do projeto. O parecer de aprovação do CEP ou CEUA poderá ser entregue pelo e-mail pesquisa@univas.edu.br até 6 meses após início da vigência da bolsa.

6.3. Para os projetos da área de humanas, a apresentação do parecer do CEP fica a critério do orientador do projeto, que assume inteira responsabilidade pela observação dos preceitos éticos na sua realização.

7. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A avaliação das propostas será realizada pela Comissão Interna de Seleção (CIS), no período de 28/08/2025 a 09/09/2025.

7.2. Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que as 03 (três) propostas melhor classificadas serão contempladas com bolsas do CNPq.

7.2.1 Os critérios de classificação se darão da seguinte forma: a proposta apresentada terá uma pontuação de 0 a 60 pontos, somada ao resultado do currículo Lattes, com pontuação de 0 a 40 pontos;

7.2.2 Em caso de desistência de professor ou aluno do projeto, bem como impedimentos, perda de vínculo com a instituição ou aumento das quotas de bolsas, caberá à Coordenadoria de Pesquisa analisar e indicar a substituição.

7.3. Critérios de Classificação:

7.3.1. As propostas que preencherem todos os requisitos constantes deste edital serão classificadas segundo os seguintes critérios:

- a) mérito do projeto;
- b) mérito acadêmico do orientador.

7.3.2. O projeto que não conseguir nota superior a 60% (sessenta por cento) será desclassificado.

7.3.3. A ordem de classificação dos projetos submetidos a esse programa terá vigência de um ano a partir do início da bolsa (conforme item 8.1 deste edital).

7.3.4. Prevalecerá como critério para desempate, sucessivamente, maior pontuação obtida em:

- a) mérito do projeto;
- b) mérito acadêmico do orientador.

7.3.5. O número máximo de projetos contemplados com bolsa, para este edital, é limitado a (1) um projeto por orientador, obedecendo ao critério de melhor classificação. Projetos de um mesmo orientador, que ultrapassem o número máximo de dois, serão desclassificados, independentemente de sua classificação.

7.4. Resultado da seleção

7.4.1. A classificação dos projetos e o número de identificação profissional do orientador contemplados no PIBIC/FAPEMIG estará disponível no site da Univas (www.univas.edu.br) e na Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa a partir do dia **12/09/2025**.

7.4.2. Quando da publicação dos resultados será encaminhando um documento com todas as informações necessárias para a implementação da bolsa aos autores dos projetos aprovados.

8. VIGÊNCIA DAS BOLSAS

8.1. As bolsas ofertadas no presente edital terão vigência de **outubro/2025 a setembro/2026**, estando sujeito a possíveis alterações a critério do CNPq, quando houver.

9. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO ORIENTADOR E DO ALUNO NO PROGRAMA.

9.1. Do Orientador:

9.1.1. Estar cadastrado no Lattes/CNPq, com currículo atualizado nos últimos três meses, quando do envio do projeto;

9.1.3. Manter vínculo empregatício com a Universidade do Vale do Sapucaí em todo o período de vigência da bolsa;

9.1.4. Não ter, com o aluno, vínculo conjugal ou de parentesco;

9.1.5. Ser pesquisador com titulação de doutor, ou de perfil equivalente, conforme a instituição, que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área, e preferencialmente, credenciado a um programa de Pós-graduação (RN 017/2006 - item 3.6.1)

9.1.6. Apresentar formalmente proposta de pesquisa, compatível com o projeto e o público-alvo;

9.1.7. Assumir compromisso formal com as atividades de orientação do bolsista nas diversas fases de execução do trabalho proposto;

9.1.8. Incluir o nome do aluno bolsista nas publicações provenientes de trabalhos nos quais houve a participação efetiva desse;

9.1.9. Em todas as divulgações públicas de resultados do trabalho desenvolvido pelo aluno bolsista, dar crédito ao apoio recebido do CNPq/Univas.

9.2. Do Aluno:

9.2.1. Estar cadastrado na Plataforma Carlos Chagas até o dia 15 de setembro de 2024.

9.2.2. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa (RN 017/2006).

OBS.: O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008. Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

9.2.3. Estar regularmente matriculado em qualquer um dos cursos de graduação da Univás;

9.2.4. Ter cursado pelo menos o 2º período do curso de graduação, quando do início da vigência da bolsa;

9.2.5. Não estar cursando o último ano para cursos anuais, ou os dois últimos períodos para cursos semestrais, quando do início da vigência da bolsa;

9.2.6. Não ter sido bolsista excluído de outro Programa de Iniciação Científica da Univás;

9.2.7. Não ser bolsista de iniciação científica de outra agência de fomento. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo dessa com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres (RN 017/2006 - item 3.7.6);

9.2.8. Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos (RN 017/2006 - item 3.7.7);

9.2.9. Dedicar 4 (quatro) horas semanais, no mínimo, para o desenvolvimento das atividades, sob orientação do professor/pesquisador;

9.2.10. Cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho vinculado ao projeto de pesquisa;

9.2.11 O Programa de Iniciação Científica tem vigência de 12(doze) meses. No entanto, o certificado será concedido **somente** após a apresentação do trabalho no 23º Congresso de Iniciação Científica da Univás.

10. DEVERES DO ALUNO E DO ORIENTADOR

10.1. Alunos e docentes cujos projetos de pesquisa forem aprovados no PIBIC/CNPq deverão:

10.1.1. Enviar para o e-mail da secretaria de Pesquisa (pesquisa@univas.edu.br), o Anexo 1 referente ao Formulário de Inscrição para os Programas de Iniciação Científica – UNIVÁS, **entre os dias 12/09/2025 e 17/09/2025**. O formulário está disponível em documentos úteis do menu Pesquisa - Iniciação Científica, no site da Univás, e deve ser preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador;

10.1.3 Entregar devidamente preenchido e assinado o Anexo 6 (Relatório Mensal de Atividades de Pesquisa), disponível em documentos úteis do menu Iniciação Científica, no site da Univás, até no máximo o dia 10 de cada mês, via portal do aluno. O não envio do relatório implica no não pagamento da bolsa referente ao mês em que deixar de enviar, não sendo passível de restituição pelo CNPq.

10.1.4. Apresentar um relatório parcial até dia **10/04/2026**, Anexo 3 do Manual de Iniciação Científica, disponível em documentos úteis do menu Iniciação Científica, no site da Univás. A não entrega do relatório acarretará suspensão do Programa de Iniciação Científica;

10.1.5. Apresentar um relatório final até dia **30/09/2026**, Anexo 3 do Manual de Iniciação Científica, disponível em documentos úteis do menu Iniciação Científica, no site da Univás. A não entrega do relatório acarretará suspensão do Programa de Iniciação Científica;

10.1.6. Apresentar o trabalho (final) no Congresso de Iniciação Científica a ser realizado, no mês de **novembro de 2026**;

10.1.7. Publicar o trabalho nos Anais do Congresso de Iniciação Científica da Univás e incluir o nome do bolsista de iniciação científica nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, quando existir participação efetiva do bolsista;

10.1.8. É desejável que os professores orientadores publiquem os resultados da pesquisa em livro ou periódicos classificados pelo Qualis/CAPES em sua área de atuação ou em área relacionada ao tema da pesquisa, em até dois (2) anos após o término do projeto;

10.1.9. Ao orientador cabe, ainda, garantir a obediência a todas as exigências contidas neste edital e no Regulamento de Pesquisa e solicitar à PROPPES/Univás o cancelamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, apoiado pelo CNPq, caso o aluno falte com suas obrigações ou não apresente desempenho satisfatório.

10.2. Sendo o orientador, por qualquer motivo, desligado da Univás, caberá a Coordenadoria de Pesquisa indicar outro orientador ou cancelar o projeto.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não será concedida revisão do processo de seleção, bem como recursos de qualquer natureza;

11.2. Processos incompletos ou que não atenderem rigorosamente às especificações constantes deste Edital não serão apreciados;

11.3. Somente serão recebidos projetos dentro do prazo estipulado neste Edital;

11.4. A qualquer tempo, a PROPPES/Univás, ouvido o Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa, poderá autorizar a substituição do aluno/bolsista por motivos de desistência, desligamento do curso, desempenho insatisfatório ou por outra razão fundamentada pelo orientador, desde que seja mantido o plano de trabalho conforme proposto originalmente;

11.5. Os pedidos de substituição ou desligamento deverão ser comunicados por escrito, tanto pelo aluno quanto pelo orientador, mediante a apresentação do Anexo 2 (Termo de desistência e/ou cancelamento) disponível em documentos úteis do menu Iniciação Científica, no site da Univás;

11.6. Não será concedido Certificado de Participação em Programa de Iniciação Científica PIBIC/CNPq a alunos que participem como voluntários do desenvolvimento de projetos contemplados com a bolsa;

11.7. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

11.7 Dos formulários que constarão informações pessoais dos alunos, o(a) candidato(a) autoriza o tratamento de dados pessoais pela UNIVÁS, entendendo-se por tratamento a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, sendo que se obriga a fazê-lo para exclusivo cumprimento deste Edital e respeitando o alcance de respectivas autorizações, consentimentos e legítimo interesse, nos termos do art. 7º da referida lei, pelo prazo estabelecido na legislação.

11.7. Os casos omissos, eventuais ou dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pela PROPPES/Univás.

Pouso Alegre, 07 de Agosto de 2025.

Prof. Dra. Joelma Pereira de Faria Nogueira
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa
Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVÁS